CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA DOS SHOPPINGS CENTERS E GRANDES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM MINIMIZAR O IMPACTO NA VIZINHANÇA DECORRENTE DOS SERVIÇOS DE ENTREGA POR APLICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR MARCELO DINIZ

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Os shoppings centers e grandes estabelecimentos comerciais localizados no Município são responsáveis pelos impactos negativos na vizinhança decorrente dos serviços de entrega por aplicativo.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – entregadores de aplicativos: profissionais autônomos ou vinculados às empresas de intermediação de serviços por aplicativos que realizam coleta e entrega de produtos para os estabelecimentos comerciais;

II – shoppings centers e grandes estabelecimentos comerciais: complexos comerciais com área construída total superior a 200m² (duzentos metros quadrados) ou que possuam mais de 4 (quatro) estabelecimentos comerciais em seu interior;

III – impacto negativo na vizinhança decorrente dos serviços de entrega por aplicativo: qualquer tipo de desordem urbana derivado da aglomeração de entregadores de aplicativo que estão aguardando a retirada da encomenda ou mercadoria dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º São instrumentos mitigadores do impacto negativo na vizinhança decorrente dos serviços de entrega por aplicativo:

I – destinar espaço físico coberto, adequado e exclusivo para os entregadores de aplicativos, com área mínima de 50m² (cinqüenta metros quadrados) para shoppings centers e de 20m² (vinte metros quadrados) para os demais estabelecimentos comerciais que utilizem serviços de entregas por aplicativo;

II – equipar o espaço destinado aos entregadores de aplicativo com:

1. a) assentos confortáveis e em número suficiente para o movimento comercial;
2. b) estações de recarga de aparelhos eletrônicos:
3. c) acesso gratuito à internet (Wi-Fi);
4. d) bebedouro com água potável; e
5. e) acesso a sanitários em condições adequadas de higiene.

III – implementar sistema de organização e controle do fluxo de entregadores com:

Assinado digitalmente por Marcelo Diniz.
Código de validação: 541115df-d51d-4f57-bd34-d7385bbea86e
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

1. a) identificação dos entregadores de aplicativo em atividade no local;
2. b) sinalização efetiva dos pontos de coleta e entrega de cada estabelecimento comercial; e
3. c) definição de horários específicos para a realização de coletas, de modo a evitar aglomerações.

IV – manter equipe de apoio para auxiliar os entregadores de aplicativo sobre a localização dos pontos de coleta e entrega, sobre informações de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e eventuais resoluções de problemas; e

V – promover a conscientização dos lojistas sobre a importância de agilizar a entrega dos produtos aos entregadores com objetivo de evitar atrasos, filas e aglomerações dos entregadores de aplicativo.

Parágrafo único. Instrumentos mitigatórios não previstos neste artigo podem ser aplicados dependendo das peculiaridades operacionais e locais de cada estabelecimento comercial.

Art. 4º Os shoppings centers e grandes estabelecimentos comerciais deverão apresentar ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei, um plano de mitigação do impacto negativo na vizinhança decorrente dos serviços de entrega por aplicativo contendo:

I – projeto detalhado do espaço destinado aos entregadores de aplicativo, com planta baixa especificações dos equipamentos e capacidade de atendimento;

II – descrição do sistema de organização e controle do fluxo de entregadores de aplicativo;

III – cronograma de implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os shoppings centers e grandes estabelecimentos comerciais as seguintes sanções:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada dia de descumprimento, em caso de reincidência; e

III – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de persistência do descumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A crescente popularidade dos serviços de entrega por aplicativo tem transformado a dinâmica do comércio e da mobilidade urbana em nosso município. No entanto, essa mudança também trouxe à tona uma série de desafios que precisam ser enfrentados, especialmente no que diz respeito aos impactos negativos na vizinhança, como a desordem urbana e a aglomeração de entregadores em áreas próximas aos shoppings centers e grandes estabelecimentos comerciais.

Assinado digitalmente por Marcelo Diniz.
Código de validação: 541115df-d51d-4f57-bd34-d7385bbea86e
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

1. Responsabilidade Social: Os shoppings e grandes estabelecimentos comerciais, como centros de grande movimentação, têm a responsabilidade de mitigar os impactos que suas operações geram na comunidade. A aglomeração de entregadores, muitas vezes desorganizada, pode causar transtornos, como congestionamentos e insegurança, afetando a qualidade de vida dos moradores da vizinhança.

2. Promoção da Ordem Urbana: A implementação de espaços adequados e organizados para os entregadores de aplicativos é uma medida essencial para promover a ordem urbana. Ao destinar áreas específicas para a coleta e entrega, podemos reduzir a desordem e garantir que o fluxo de pessoas e veículos ocorra de maneira mais fluida e segura.

3. Condições de Trabalho: Os entregadores de aplicativos, que muitas vezes trabalham em condições adversas, merecem um espaço que respeite suas necessidades. A criação de áreas equipadas com assentos, acesso à internet, bebedouros e sanitários adequados não apenas melhora a experiência desses profissionais, mas também contribui para a dignidade do trabalho que realizam.

4. Integração e Conscientização: A proposta de promover a conscientização dos lojistas sobre a importância de agilizar as entregas é fundamental. Ao incentivar uma cultura de respeito e eficiência, podemos minimizar filas e atrasos, beneficiando tanto os entregadores quanto os consumidores.

5. Regulamentação e Fiscalização: A exigência de um plano de mitigação e a imposição de sanções em caso de descumprimento são medidas que garantem a seriedade da proposta. A regulamentação adequada permitirá que o Poder Executivo acompanhe a implementação das medidas e assegure que os estabelecimentos cumpram suas responsabilidades.

Diante do exposto, este Projeto de Lei visa promover um ambiente urbano mais harmonioso e sustentável. Acreditamos que a colaboração entre o setor privado e o poder público é essencial para enfrentar os desafios da modernidade e garantir que todos os cidadãos possam usufruir de uma cidade mais organizada e inclusiva caminhando em direção à melhoria da qualidade de vida em nosso município.

Assinado digitalmente por Marcelo Diniz.
Código de validação: 541115df-d51d-4f57-bd34-d7385bbea86e
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal